



PL nº 344/2023

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2023.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador George Hato (MDB), dispõe sobre a proibição de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas no município de São Paulo.

De acordo com o projeto, pretende-se instituir ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis nas escolas proibindo a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados. Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

O não cumprimento das disposições normativas implicará nas seguintes sanções: I notificação para regularização no prazo de dez dias; II advertência; III em se tratando de escola particular, multa diária de mil e quinhentos reais, até que a irregularidade seja sanada. Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o item III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de jovens e ao combate à obesidade infantil.

Da justificativa apresentada pelo autor, depreende-se que a proibição desses produtos nas escolas não só reduziria a exposição dos alunos a alimentos pouco saudáveis como também promoveria a educação alimentar desde a infância. Ao oferecer alternativas saudáveis como frutas frescas e lanches nutritivos, as escolas estariam contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e conscientes. Além disso, não se pretende privar os alunos de suas escolhas pessoais, mas criar um ambiente que favoreça escolhas alimentares equilibradas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto. A Comissão de Administração Pública apresentou parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. **Favorável** é o parecer.



PL nº 344/2023

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,